



DECRETO Nº 5.100, DE 30 DE AGOSTO DE 2023


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
14/09/2023
Secretaria Municipal de
Comunicação

Recepção a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Santo Antônio do Descoberto – Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as Autarquias e às Fundações municipais, mantidos pelo Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, ficam obrigados, a partir da competência de agosto de 2023, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012 e outras relativas a matéria.

Art. 3º A regulamentação dos trâmites quanto ao processo de pagamento, documentação, análise e demais normas serão regulamentadas por ato administrativo emitido pelo Secretário de Fazendas Públicas, o qual deverão ser seguidos e atendidos pelas pessoas elencadas no Art. 2º deste Decreto, compreendendo inclusive a Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio do Descoberto e o Instituto de Previdência Própria.

Art. 4º A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenções dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, na Instrução Normativa a ser emitido pelo Secretário de Fazendas Públicas do Município de Santo Antônio do Descoberto, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste decreto.



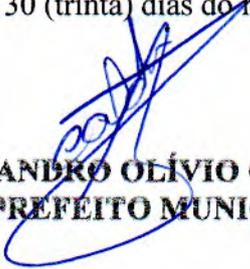


PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2023.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL